



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Recursos Administrativos;
Processo Administrativo Infracional n.º 00023/2020;
Auto de Infração
Autuado: Luceni Ferreira Santana
Infração ao Código de Posturas – Lei nº 356/1993 – Queimada Urbana
Interessada: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Autuada LUCENI FERREIRA SANTANA, já qualificada, nos autos do procedimento Administrativo Infracional em epígrafe, que se insurge contra a decisão de 1ª Instância do Secretário Municipal de Planejamento, que julgou improcedente a defesa administrativa e convalidou o Auto de Infração nº 00023/2020.

Com efeito, não havendo juízo de reconsideração no presente processo, a Secretária Municipal de Planejamento, uma vez instruído o feito, encaminhou os autos concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 89 da Lei Complementar nº 1.188/2010, para efeitos de julgamento em 2ª Instância.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela autuada, LUCENI FERREIRA SANTANA.

Primeiramente, no que tange ao recebimento do Recurso apresentado pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal foi apresentada no prazo legal. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais de forma tempestiva, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Com a interposição do Recurso a Recorrente reitera os argumentos aventados em 1ª Instância e pleiteia, em síntese, a incompetência do Secretário Municipal de Planejamento para proferir a decisão ora recorrida; a não previsão da Lei Municipal que dispõe sobre orientação e/ou TAC antes de lavar-se o Auto de Infração; a aplicação o valor máximo como penalidade; e a identificação errada do seu imóvel. Requerendo, por fim, a improcedência do Auto de Infração e extinção do processo.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela RECORRENTE.

Analisando os autos, verifica-se que no dia 18/01/2021, foi anexada uma C.I. nº 007/Curb/Juina/2021 do Departamento de Controle Urbano, assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento – André Felipe Arruda Salles, informando a PGM que as coordenadas geográficas “S-11°27'00.9"-W-58°45'48.4" (descritas no Auto de Infração nº 00023/2020) não se referem a localização geográfica nº 07, quadra “G”, com área de 5.100,00m², situada no projeto Expansão Urbana de Juina, no Município de Juina-MT matrícula 12.279.

Nota-se que no Auto de Infração nº 00023/2020 que deu ensejo a todo esse processo, está descrito que houve uma queimada em um terreno baldio localizado na Rua Garote, Bairro Padre Duílio, coordenadas geográficas (S-11°27'00.9"-W-58°45'48.4"), em Juina-MT.

A Recorrente junta provas (imagem da matrícula do seu imóvel e imagem dos boletins de IPTU) de que sua propriedade encontra-se com localização de frente para a rua Chapeco, chacará 07, quadra “G”, com área de 5.100,00m², situada no projeto Expansão Urbana de Juina, no Município de Juina-MT matrícula 12.279, ou seja, conforme C.I. nº 007/Curb/Juina/2021 do Departamento de Controle Urbano, as coordenadas descritas no Auto de Infração não se referem ao imóvel da Recorrente.

Apesar de existir presunção de legitimidade e veracidade no auto de infração, é de se ver que tal presunção é relativa e admite prova em contrário, tenho que, no presente caso, estas presunções foram afastadas pela C.I. nº 007/Curb/Juina/2021 do Departamento de Controle Urbano que demonstra que a área queimada encontra-se fora da propriedade da Recorrente.

Sendo assim, no mérito, assiste razão a Recorrente no que tange ao erro de identificação do seu imóvel, pois como comprovado as coordenadas não batem com a localização de sua propriedade.

Frisa-se que é nulo o auto de infração ambiental lavrado contra terceiro, pois a responsabilidade administrativa é exclusiva do infrator, não sendo possível a aplicação de nenhuma sanção a terceiros que não tenham incorrido no dano ambiental, por força do princípio da intranscendência das penas (art. 5º, inc. XLV, CF/88), aplicável não só no âmbito penal, mas também a todo o Direito Sancionador, como é o caso do direito administrativo.

Destarte, havendo dúvidas quanto a autoria da infração que existiu, porém não no imóvel pertencente a Recorrente, deve-se reconhecer a nulidade do Auto de Infração.

Cita-se jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, corroborando o entendimento acima:

ADMINISTRATIVO. DESMATAMENTO DE FLORESTA PRIMÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS QUE INDICAM LOCALIDADE SITUADA FORA DA ÁREA DE PROPRIEDADE DO SUPOSTO INFRATOR. NULIDADE DO AUTO E DAS PENALIDADES DE MULTA E DE EMBARGO POR ELE IMPOSTAS. I - Ainda que a propriedade rural do autuado esteja localizada nas adjacências da enorme área desmatada (179 hectares), essa circunstância, por si só, não é capaz de refutar a imputação da prática de infração administrativa ambiental, imposta àquele que pratica e se beneficia da grave infração ambiental; porquanto a imputação desta responsabilidade administrativa ambiental não pressupõe a condição de proprietário e/ou possuidor de imóvel. II - Contudo, no caso dos autos, havendo significativas dúvidas acerca da autoria da infração não há como se lhe imputar responsabilidade pelo ilícito administrativo, devendo-se reconhecer a nulidade dos atos administrativos que lhe impuseram as

penalidades de multa e de embargo de atividades. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1 - AC: 00045524420134013603, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 12/12/2018, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 22/01/2019)

Nosso Tribunal Estadual também possui jurisprudência no mesmo sentido. Senão vejamos:

APELAÇÃO – MULTA AMBIENTAL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – DESMATAMENTO – IMAGEM DIGITAL DIVERGENTE DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL “CAR” – VERIFICAÇÃO IN LOCO – LAUDO PERICIAL – TÉCNICOS DA SEMA – ÁREA LOCALIZADA EM PROPRIEDADE DE TERCEIRO – COMPROVAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Comprovado por meio do laudo pericial que a área degradada encontra-se localizada em propriedade de terceiro, a manutenção da sentença, que declarou nulo o auto de infração que originou a multa ambiental, é medida que se impõe. (TJ-MT - APL: 00011627820128110082 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 14/06/2016, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 19/07/2016)

Assim, comprovando-se que a área autuada pertence a terceiro, deverá a administração pública identificar corretamente o proprietário do imóvel descrito nas coordenadas do Auto de Infração nº 00023/2020, para correta aplicação da multa.

Não se pode olvidar, porquanto predomine no Direito Ambiental a responsabilidade objetiva, independente da prova do dolo ou da culpa do agente causador do dano, é de se ver, todavia, que tal responsabilidade tem parâmetros e critérios para ser analisada, para o fim de se punir o agente. Não pode, portanto, o Poder Público imputar a responsabilidade ao Agente, pelo simples fato de existir um dano ambiental. Faz-se necessária a ocorrência do nexo de causalidade entre o fato jurídico antecedente (lícito ou ilícito) e o fato jurídico consequente (dano), o que, no presente caso, não se verificou, assim como, qualquer conduta da Recorrente, seja por ação ou omissão, a colaborar com a queimada, que gerou o Auto de Infração nº 00023/2020.

Por tais razões, inexistente razão para imputação da sanção administrativa, por consequência, a nulidade do Auto de Infração nº 00023, é medida impositiva.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, LUCENI FERREIRA SANTANA, e, no mérito, JULGO pelo PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto, tornando nulo o Auto de Infração nº 00023/2020 e por conseguinte cancelada a cobrança da multa aplicada, anulando-se a r. decisão de 1ª Instância.

DETERMINO, a notificação do Secretário de Planejamento para que, sendo tecnicamente possível, realize a identificação do proprietário do imóvel descrito nas coordenadas do Auto de Infração nº 00023/2020, devendo os agentes fiscais confeccionarem um novo Auto de Infração atuando o responsável pela queimada ocorrida 03/06/2018, uma vez que a conduta ilícita ainda não prescreveu.

DETERMINO, a notificação do Departamento de Tributação para que seja cancelada a DAM de cobrança da multa aplicada em 1ª Instância em face da Recorrente.

DETERMINO, a Notificação da Recorrente, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação no Diário Oficial.

Juina-MT, 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO PARA MEDIÇÕES TOPOGRÁFICAS (ESTAÇÃO TOTAL). ATENTANDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TOPOGRÁFICO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, estando a sessão pública para o dia 12 DE MARÇO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 002/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela



Portaria Municipal n.º 043/2021, TORNAR PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK 2U/2 PROCESSADORES CLOCK MÍNIMO 2.1G 8C 16T 9.6GT/SMB CACHE/MEMÓRIA 128GB DDR RDIMM MÍNIMO DE 2400MHZ/02 HD SSD 480GB SATA 6G/03 HD SSD 960GB SATA 6G/WINDOWS SERVER 2109 STD. 16CORE COM DOWNGRADE PARA WS2016/2012R2 STD/CONTROLADORA RAID MEMÓRIA MIN. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA T.I. MUNICÍPIO DE JUÍNA, estando a sessão pública para o dia **11 DE MARÇO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 24 de fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 04/2021

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. **ALAN TOGNI**, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.261/2021 de 04 de janeiro de 2021, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2020**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	HENRIQUE PACHER GASPAROTTI

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato (a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de fevereiro de 2021.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Administração

ADELAR MACHADO
Secretário Municipal de Finanças

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 201/2020

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SR. **ALUIZIO JOSE BASSANI**, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 09518304 SSP-MT E DO CPF Nº 862.537.941-91, TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 201/2020, FIRMADO COM A EMPRESA **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2020 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR DE LUCAS DO RIO VERDE – MT. A CONTAR DA DATA 19/02/2021.

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 202/2020

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SR. **ALUIZIO JOSE BASSANI**, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 09518304 SSP-MT E DO CPF Nº 862.537.941-91, TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 202/2020, FIRMADO COM A EMPRESA **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2020 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR DE LUCAS DO RIO VERDE – MT. A CONTAR DA DATA 19/02/2021.

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

083/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP
MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATUAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF CORA CORALINA, VISANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA OS EDUCANDOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO JAIME SEITI FUJII E VIDA NOVA, PROPICIANDO UMA ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA QUE ATENDA AS PRIORIDADES EDUCACIONAIS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

ALUIZIO JOSÉ BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 206/2020

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SR. **ALUIZIO JOSE BASSANI**, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 09518304 SSP-MT E DO CPF Nº 862.537.941-91, TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 206/2020, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2020 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR DE LUCAS DO RIO VERDE – MT. A CONTAR DA DATA 19/02/2021.

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 208/2020

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SR. **ALUIZIO JOSE BASSANI**, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 09518304 SSP-MT E DO CPF Nº 862.537.941-91, TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2020, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2020 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR DE LUCAS DO RIO VERDE – MT. A CONTAR DA DATA 19/02/2021.

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2021

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. **ALAN TOGNI**, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.261/2021 de 04 de janeiro de 2021, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 002/2020**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LUCIELI MARKS
2º	CLEICEMARA BACK
3º	IVONE INÊS BRUNHERA
4º	MARTA APARECIDA ABRAÃO BATISTELLA
5º	ANA LUCIA DE SOUZA
6º	MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA
7º	LUCIANE ALTISSIMO GEDOZ
8º	ANDRESSA SANTOS COSTA
9º	MICHELE RODRIGUES
10º	JOSENARA TEREZINHA LEVANDOSKI
11º	ROSA MARIA DE JESUS MOURA
12º	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS
13º	JULIANA JUSTI RODRIGUES
14º	LUIZA DE PAULA
15º	VERA GLEICIELE RIBEIRO SANTIAGO
16º	NATYLA DAYANA DIAS CARNEIRO SATURNINO
17º	DAIANE FÁTIMA DE GODOIS
18º	MARINILZA FRANCISCATTI SANTOS